SGG
Secretaria-Geral
de Governo

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

Contrato 75/2025 /SGG

CONTRATANTE: **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021; e

CONTRATADA: **TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA & CONECTIVIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.927.849/0001-64, com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, nº 111, Edifício Empresarial Liz Corporate, Sala 402, Caminho das Árvores, CEP 41.820-560, em Salvador/BA, neste ato representada por seus Sócios-Administradores, **RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.548.135-**, e Sr. **ALEXANDRE RODRIGO CRUZ RIOS CORUJEIRA DE BRITTO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.255.335-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato que será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pela Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 001/2025 - SAEB (SEI 81558272)**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 103/2024 da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB (Processo Administrativo nº 009.2966.2024.0030706-73)**, nas condições a seguir estabelecidas, nos presentes autos do **Processo nº 202518037009736.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de plataforma de atendimento multicanais/ominicanal, na modalidade CPaaS (Plataforma de Comunicação como Serviço) e SaaS (Software as a Service), que contemple: serviço de mensageria; serviços de atendimento por chat, voz e vídeo WebRTC; e serviço de atendimento via chatbot com Inteligência Artificial (IA) Generativa; bem como para a prestação de serviços de implantação, integração e configuração da solução; serviço de treinamento; serviço de suporte técnico 24x7 e serviço sob demanda para customização da solução, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) Termo de Referência;

b) Proposta da Contratada;

c) Edital da Licitação;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, considerando-se iniciada a vigência no dia da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e iniciando-se a contagem do prazo no dia subsequente, por força da aplicação combinada dos arts. 94, *caput*, e 183, *caput*, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado exarada no Despacho nº 582/2025/GAB. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada (serviços contínuos), a vigência do contrato é prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;

c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que a Contratada mantémas condições iniciais de habilitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada:

a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;

b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato serão designados por meio de portaria.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2°, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. Estima-se para o Contrato o valor global de **R$ 4.075.249,96 (quatro milhões, setenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantitativo	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	**Plataforma de Comunicação Omnichannel**					
1.1	Licenciamento de uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, de solução de comunicação composta por 01 (uma) conta WhatsApp API, 01 (uma) conta Instagram Direct/Post, 01 (uma) conta Telegram, 01 (uma) conta Webchat, 10 (dez) licenças de acesso para usuário de atendimento, licenciamento ilimitado de acesso para usuário administrador e franquia anual de 900.000 (novecentas mil) requisições de Chatbot; e franquia anual de 10 (dez) sprints de construção de fluxo; com suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana; serviço de implantação, integração e configuração da plataforma e serviço de treinamento	Licença	3	R$ 10.118,69	R$ 30.356,07	R$ 364.272,84
2	**Serviço de Atendimento para WhatsApp**					
2.1	Licenciamento de uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, de canal de atendimento (WhatsApp API), com franquia básica anual de 360.000 (trezentas e sessenta mil) sessões de atendimento receptivas e 120.000 (cento e vinte mil) sessões de atendimento ativas	Licença	3	R$ 15.460,62	R$ 46.381,86	R$ 556.582,32
3	**Licenciamento Adicional para Usuários de Atendimento**					
3.1	Licenciamento de uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, para até 20 (vinte) usuários de atendimento da Plataforma de Comunicação Omnichannel	Licença	1	R$ 4.437,14	R$ 4.437,14	R$ 53.245,68
4	**Licenciamento Adicional de shortcode para SMS em Canal de Atendimento**					
4.1	Licença de uso de software para shortcode em canal de atendimento para envio de SMS atraves de numero dedicado.	Licença	1	R$ 1.706,10	R$ 1.706,10	R$ 20.473,20

5	**Serviço de Requisições de Atendimento para Chatbot**					
5.2	Serviço de requisições de chatbot para utilizacao por Plataforma de Comunicação Omnichannel, com franquia anual de 2.000.000 (dois milhões) de requisições	Unidade	1	R$ 12.155,82	R$ 12.155,82	R$ 145.869,84
7	**Serviço de Sessões de Atendimento Ativas do WhatsApp**					
7.2	Sessões de atendimento ativas do whatsapp para utilização por Plataforma de Comunicação Omnichannel, com franquia anual de 3.000.000 (três milhões) sessões de atendimento ativas	Unidade	1	R$ 144.383,86	R$ 144.383,86	R$ 1.732.606,32
9	**Serviço de Envio de Mensagens via SMS**					
9.1	Serviço de envio de mensagem via SMS (Short Message Service ou serviço de Mensagens Curtas), para usuários de telefonia móvel, para utilização por Plataforma de Comunicação Omnichannel, com franquia anual de 300.000 (trezentos mil) disparos de mensagens	Unidade	1	R$ 2.837,30	R$ 2.837,30	R$ 34.047,60
12	**Serviços de Comunicação de Voz e Vídeo**					
12.1	Serviço de comunicação de voz e vídeo para utilização por Plataforma de Comunicação Omnichannel, com franquia anual de 60.000 (sessenta mil) horas	Unidade	1	R$ 6.077,45	R$ 6.077,45	R$ 72.929,40
14	**Serviços de Comunicação via Chat com uso de Inteligência Artificial (IA) Generativa**					
14.1	Licenciamento de uso de software para solução de Inteligência Artificial (IA) Generativa para 03 (três) assistentes de IA, pelo prazo de 12 (doze) meses	Licença	3	R$ 7.937,36	R$ 23.812,08	R$ 285.744,96
14.5	Serviço de envio de mensagem via chat com uso de Inteligência Artificial (IA) Generativa, para utilização por Plataforma de Comunicação Omnichannel, com franquia anual de 2.000.000 (dois milhoes) de mensagens	Unidade	1	R$ 44.184,40	R$ 44.184,40	R$ 530.212,80
15	**Serviços de Desenvolvimento para Customização da Plataforma**					
15.1	Desenvolvimento de software com base em sprints, para	Sprint	200	R$ 638,30	R$ 127.660,00	R$ 127.660,00

	customização de fluxos de interação					
15.2	Desenvolvimento de software com base em sprints, para integração de API	Sprint	150	R$ 1.010,70	R$ 151.605,00	R$ 151.605,00
					VALOR TOTAL GLOBAL	**R$ 4.075.249,96**

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3. O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e as demais condiçõesa ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos Ve VI, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado de 23/10/2024, data do orçamento estimado (art. 92, inciso V e §3°, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Indice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1. Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", ou do art. 135 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2. Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

7.8.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

7.10. O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante pode deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido no subitem 7.9;

j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4° da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.1.1. O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.2. Além das determinações acima descritas, o Contratante deverá atender às seguintes obrigações específicas:

8.2.1. A Contratada deverá entregar aos órgãos toda documentação produzida decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação, bem como, a disponibilização e o acesso permanente do Contratante, em caráter definitivo e irrevogável, ao banco de dados e todas as informações dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos.

8.2.2. Para a prestação de serviços não presenciais a Contratada deverá disponibilizar recursos tecnológicos para teleconferência ou videoconferência de mercado, compatíveis com a infraestrutura tecnológica e os padrões de segurança do Contratante, que viabilizem o acompanhamento da execução dos serviços.

8.2.3. A execução dos serviços de implantação e treinamento deverá ser realizada em dias úteis, 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, obedecendo ao cronograma definido pelo Contratante.

8.2.4. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade constante do Anexo I do presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execucão do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s)para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

4) certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

i) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato; m)paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

m)cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

n) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Lei nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, e Decreto nº 16.761, de 07 de junho de 2016]:

1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;

2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2° do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 16 de dezembro 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;

3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 16 de dezembro 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

o) comprovara reserva de cargosa que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

r) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;

s) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cáusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

t) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;

v) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

x) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

w) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substitui-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

y) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de Referência;

z) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

aa) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

bb) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

9.2. Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá:

a) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

b) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em quea empresa designará outro profissional para o exercício da atividade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96, observando-se, ainda, o disposto na presente Cláusula.

10.1.1. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

10.1.2. Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.1.3. Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá

constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.1.4. **Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato, admitindo-se, para a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias daquela data.**

10.1.5. **A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada em até 31 (trinta e um) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).**

10.1.5.1. **Na hipótese de contratação direta, a garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato.**

10.1.5.2. Na modalidade de seguro-garantia, a apólice vigorará por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato e continuará em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia (art. 97, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.1.5.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.1.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.1.5.5. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.1.6. No caso das modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

10.1.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro-garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.1.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

10.1.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.

10.1.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

10.1.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

10.1.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.1.13. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.1.14. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela Contratada, das obrigações pactuadas.

10.1.15. O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.1.16. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.1.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação possui previsão da garantia de que trata o art. 26 do CDC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

10.1.18. A garantia de contratação é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1. Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1. Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

11.3.1.2. O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2. Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

11.3.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções

previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3.2.2. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e §3°, do art. 47 da Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2. Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e §1° do art. 55 da Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2. O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3° do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, conforme art. 131 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato, neste exercício, correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021): dotação orçamentária 2025.4001.19.126.1049.2487.03, natureza da despesa 3.3.90.40.28, conforme Nota de Empenho nº 2025.4001.023.00118, no valor de R$ 25.579,31 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), emitida em 14/11/2025 pela Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria-Geral de Governo, e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da SGG.

Sequencial: 023		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	**Código**	**Denominação**
Unidade Orçamentária	4001	GAB. DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
Função	19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Subfunção	126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa	1049	GOIÁS DA INOVAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Ação	2487	MANUTENÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI DESENVOLVIDAS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicacação	90	APLICACOES DIRETAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. O Contratante providenciará a divulgação da íntegra deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) e em seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, nos termos dos arts. 91, caput, e 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais,

conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

17.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2. A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3. A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente;

b) data e hora da ciência pela Contratada;

c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) relação de titulares afetados pelo incidente;

e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobrea suspensão da execução ou sobrea declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 67 da Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Goiânia, Estado de Goiás, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Cláusula Décima Nona.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016, para que produza os necessários efeitos legais.

CONTRATANTE:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

CONTRATADA:

< assinado eletronicamente >

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

Sócio-Administrador da TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA & CONECTIVIDADE LTDA.

< assinado eletronicamente >

ALEXANDRE RODRIGO CRUZ RIOS CORUJEIRA DE BRITTO

Sócio-Administrador da TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA & CONECTIVIDADE LTDA.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Através do presente TERMO DE RESPONSABILIADE E SIGILO, a **TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA & CONECTIVIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.927.849/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, aceita não divulgar, sem autorização prévia e formal, informações confidenciais de propriedade do CONTRATANTE, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao CONTRATANTE, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CONTRATANTE, sem a expressa e escrita autorização dos Gestores do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Instituição e que por sua natureza, não são ou não devem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Programas de computador, suas listagens, documentação, código fonte e código objeto;

II. Metodologias, projetos e serviços, desenvolvidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros que prestam ou prestaram serviços àquela;

III. Documentos relativos à estratégia de comunicação oficial, cadastros de cidadãos e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;

IV. Informações sobre a infraestrutura de TI do CONTRATANTE como diagrama de rede, endereços IPs, equipamentos (marcas e modelos), sistemas operacionais e ferramentas utilizadas;

V. Quaisquer informações identificadas como sigilosas ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado formalmente a tratá-la de forma diferente. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio do CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA expressamente reconhece que ao término de seu contrato de prestação de serviços, deverá entregar ao CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com o CONTRATANTE, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de sua prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a informar, imediatamente, acerca de qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra da confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 02 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilização civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação do sigilo das informações do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, e abrangem, além das informações que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

CONTRATADA:

< assinado eletronicamente >

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

Sócio-Administrador da TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA & CONECTIVIDADE LTDA.

< assinado eletronicamente >

ALEXANDRE RODRIGO CRUZ RIOS CORUJEIRA DE BRITTO

Sócio-Administrador da TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA & CONECTIVIDADE LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rodrigo Cruz Rios Corujeira de Britto**, **Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA**, **Testemunha**, em 11/12/2025, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a)**, em 12/12/2025, às 19:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **83619300** e o código CRC **EA944FC0**.